

Veto Total nº 01/2023, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria da vereadora Tatiane Souza Rogatti Rossini, que dá nova redação ao caput e ao § 3º, ambos do Art. 120, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 198, do Regimento Interno, o VETO TOTAL em epígrafe, deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida tão somente a <u>Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania</u>.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso VI, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, para a rejeição de veto o <u>quórum</u> exigido é o da <u>maioria absoluta</u> de votos dos membros da Câmara, mediante <u>processo nominal</u>, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do § 6º, do art. 163, em <u>única discussão e votação</u>, conforme previsto na parte final do §2º, do art. 198, do R. I.

Palmital, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Junior de Oliveira Procurador Jurídico